



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

= L E I N° 843/2.025 =

*“Dispõe sobre a Concessão de Vale-Alimentação Complementar aos servidores do Município de Anhumas, no mês de Dezembro de 2025, e dá outras providencias.”*

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da

cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Anhumas, em cargos efetivos, comissionados, contratados e conselheiros tutelares, no mês de Dezembro de 2025, um vale-alimentação complementar no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, que não será incorporado para nenhum efeito nos vencimentos dos servidores.

**§1º**. O vale-alimentação complementar será pago uma única vez, e farão jus todos os servidores ativos no mês de dezembro de 2025, elencados no Art. 1º da Lei Municipal 697/2022.

**§2º**. O pagamento poderá ser feito na forma proporcional aos meses trabalhados pelo servidor no exercício corrente, para aqueles que não estão na qualidade de ativos no mês de Dezembro de 2025, devendo este ter no mínimo 03 (três) meses de atividade laborativa, e encontrar-se com vínculo jurídico com a Prefeitura Municipal de Anhumas, nos termos da Lei Municipal 005/1993 (Estatuto dos Servidores de Anhumas).

**Art. 2º** - O vale-alimentação complementar será pago através do cartão alimentação vigente aos servidores, podendo ser utilizado nos estabelecimentos comerciais já credenciados ao Município de Anhumas, e terá seu valor creditado na data de 20 de Dezembro de 2025.

**Art. 3º** - O pagamento do vale-alimentação complementar, previsto nesta lei, não implicará no recebimento do auxílio-alimentação já previsto na Lei Municipal nº 697/2022, podendo o



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

**CNPJ 44.853.331/0001-40**

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

servidor fazer jus aos dois auxílios cumulados no mês de Dezembro de 2025, atendidos os requisitos necessários para tanto.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP, 10 de dezembro de 2.025.

**ADAILTON CÉSAR MENOSSI**

**Prefeito Municipal**

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**

**Secretário Municipal**

**LUZ LIBERDADE E TRABALHO**